



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

1

CONTRATO nº 042/2017 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 (um) VEICULO AUTOMOTOR "Zero KM" DA MARCA VOLKSWAGEM, Modelo UP Take 1.0 Ano de Fabricação e Modelo/2017, 4 Portas, Combustível Flex, Cor Branca, Equipado com Freios "ABS" Com as descrições Características e Equipamentos descritos no Edital de acordo com "especificações do fabricante", para esta Municipalidade decorrente do Processo Pregão Presencial Edital nº 012/2017.

MUNICÍPIO DE ITAOCA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº. 67.360.362/0001-64, com sede à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. FREDERICO DIAS BATISTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº-29.852.622-0 -SSP/SP, e CPF. nº 257.359.408-48, residente nesta cidade, a rua Paulo Jacinto Pereira nº 148, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ABRÃO REZE COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.708.811/0001-30, estabelecida à Av: General Carneiro, nº 1500, , na cidade de Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente Contratada, A preponente não apresentou representante constituído para representa-la; resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial Edital nº 012/2017 – Tipo: Menor Preço**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, bem como nas demais normas decorrentes do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento obriga-se a fornecer para o **CONTRATANTE**, no presente exercício, o item objeto do Anexo II do Edital Pregão Presencial nº 012/2017

– Tipo Menor Preço, constante da proposta apresentada, e da Ata da Sessão de Abertura dos Envelopes de documentação, Habilitação, Propostas, Lances Verbais e Adjudicação, conforme a seguinte descrição:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES
01	01	01 (um) VEICULO "Zero KM" , MARCA Volkswagen, MODELO- Up Take 1.0 , Ano de Fabricação e modelo/2017 , 4 Portas, Combustível Flex, Cor Branca, Equipado com Freios "ABS" , <u>originais de fabrica de acordo com "especificações do fabricante"</u> , todos atendendo certificação pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar o valor de **R\$ 41.000,00** (Quarenta e Hum Mil Reais) a **CONTRATADA**, incluídas todas despesas diretas ou indiretas, ficando certo que ao **CONTRATANTE** não caberá nenhum outro ônus além do pagamento do preço ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação de que trata o presente, serão atendidas neste exercício, com os recursos provenientes das dotações orçamentárias seguintes:

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO	
Classificação Econômica:- (02 01) 4.4.90.52.0101	Especificação:- Material permanente – Chefia do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura- em, 29/05/2017 e encerramento quando da entrega e efetivo recebimento do bem contratado

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após assinatura do presente instrumento e homologação do processo licitatório através do Sr. Prefeito Municipal, na sede da Paço Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento desse item adquirido será feito em uma única parcela, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento, devendo a **CONTRATADA** apresentar no ato da entrega, toda a documentação fiscal junto à Divisão de Contabilidade do **CONTRATANTE**, acompanhada do Atestado de Aceite do referido item, emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria – Chefia de Gabinete Municipal, ao depois da avaliação dos mesmos, e da verificação de sua conformidade ou não, com as especificações constantes no instrumento convocatório. Na hipótese de a documentação fiscal não estiver de acordo com as exigências da Contabilidade Municipal, o respectivo pagamento será suspenso, vindo a ser liberado somente após a regularização fiscal exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Fica estipulado que a garantia concedida ao bem objeto deste instrumento de 12 (doze) meses para o câmbio e motor.

8.1 – O recebimento e a aceitação do objeto deste instrumento contratual obedecerão ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, no que lhes for aplicável.

8.2 – O item negociado será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, bens e Serviços da Secretaria Municipal – Chefia de Gabinete, para verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e constatação se atende aos requisitos constantes do Edital do Pregão Presencial 012/2.017 – **Tipo Menor Preço**, sendo que, de sua conclusão, será passado recibo de aceitação ou recusa do objeto, devendo, neste último caso, constar os motivos.

8.3 – O item que será entregue pela **Contratada** devera ser idêntico às especificações contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 012/2017- Tipo Menor Preço**. Caso o bem não corresponda às especificações exigidas, será devolvido e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo de entrega já mencionado, ainda não se tenha esgotado, e a empresa possa proceder à entrega, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada penalidade; se realizada após findo aquele prazo, o objeto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a **CONTRATADA**:

9.1 – Manter durante toda a execução deste instrumento, as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame **Pregão Presencial Nº. 012/2017 – Tipo Menor Preço**;

9.2 – Ressarcir todos os danos ou prejuízos que porventura vier causar ao **CONTRATANTE** e às pessoas e bens de terceiros, **ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos**;

9.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas diretas ou indiretas, ficando certo que ao **CONTRATA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

3

10.1 – Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições da mencionada Pregão Presencial ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

10.1.a – em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- I- Multa por inexecução parcial ou irregular do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato
- II- Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- III- Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Prefeitura: 0,5 (cinco décimo por cento) do valor contratado.
- IV- Multa por atraso na entrega de quaisquer dos itens licitados: 2% (dois por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor do contrato.
- V- Pena de advertência.

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

As multas serão descontadas diretamente das faturas ou fatura após sua imposição pelo órgão competente da municipalidade. Não havendo possibilidade do desconto direto, a contratada será notificada a efetuar o recolhimento das multas no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito com dívida ativa, sujeitando-se a Contratada a processo executivo.

10.2 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 – Excepcionalmente, “ad cautelam”, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

10.5 – As penalidades previstas nesta cláusula somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formulado por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da **CONTRATANTE** no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer;

11.2 – Na hipótese da rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito;

11.3 – Reserva-se ao **CONTRATANTE**, o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer das hipóteses, conforme a seguir:



- a-) O não cumprimento de cláusulas do instrumento Contratual, especificações, quantidades, qualidades ou prazos;
- b-) O cumprimento irregular de cláusulas do Contrato, especificações, quantidade, qualidade ou prazos;
- c-) Indisponibilidade dos itens para atendimento no prazo além do estipulado;
- e-) Decretação de falência
- f-) Dissolução da sociedade;
- g-) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato; e
- h-) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas em procedimento administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** – A presente contratação foi precedida da Licitação realizada na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº. 012/2.017** com fundamento na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, e nas condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste;
- 12.2** – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, nos princípios de direito público, legislação Civil em vigor, e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 12.3** – A Secretaria Municipal de Agropecuária, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 12.4** – De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato;
- 12.5** – Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato implica no pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Apiaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente e que não consigam ser sanadas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das duas testemunhas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

5

ITAOCA/SP, 29 DE MAIO DE 2017

CONTRATANTE: PREFEITURA M. ITAOCA
FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA
RG 29.852.622-0 SSP/SP

ABRÃO REZE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ nº 49.708.811/0001-30
Representante legal/não apresentado

TESTEMUNHAS:

1 - _____ RG

2 - _____ RG

DE ACORDO
COM O DEPARTAMENTO JURIDICO

_____/_____/_____

Dr. CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 108.524



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

CONTRATADA: **ABRÃO REZE COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

CONTRATO N° 042/2017

OBJETO: 01 (um) VEICULO "ZERO KM", **MARCA VOLKSWAGEN MODELO UP Take- 1.0- 4 portas, cor branca, combustível flex**, originais de fabrica de acordo com "especificações do fabricante", todos atendendo certificação pelo INMETRO.

ADVOGADO(S): **CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: ITAOCA, 29 DE MAIO DE 2.017

CONTRATANTE

Nome e cargo: FREDERICO DIAS BATISTA

E-mail institucional: pmitaoca@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

ABRÃO REZE COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Nome e cargo/não apresentou representante

E-mail institucional: E-mail pessoal:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*